



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 771, DE 17 DE JUNHO DE 1.980

Institui Gratificação Natalina aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências,-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.980, conforme autógrafo nº 016/80:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Natalina aos Funcionários Públicos Municipais, ativos, inativos, ocupantes de cargos em Comissão e Secretário Administrativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Gratificação referida neste artigo ficará incorporada aos direitos e vantagens gerais dos funcionários beneficiados.

Artigo 2º - O pagamento da mencionada Gratificação será efetuado anualmente, a partir do exercício de 1.981, no período de 20 de novembro a 20 de dezembro, e será calculado, proporcionalmente, com base nos vencimentos constantes na Tabela de Padrões Vigentes.

Artigo 3º - A cobertura financeira da presente lei, correrá à conta de verbas próprias dos Orçamentos seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de junho de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário